



LEI Nº 1.493/2025

Denomina-se de Eng^o. Alam Júnior de Carvalho o trecho denominado de Av. Silvio Ferreira, no Bairro Santo Antônio, nesta Cidade e dá outras providencias.

O **Prefeito do Município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “ENG^o. ALAM JÚNIOR DE CARVALHO” o trecho denominado de Av. Silvio Ferreira, situada no Bairro Santo Antônio, na Cidade Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, providenciará a colocação de placa indicativa no local.


Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria constante do Orçamento Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes (MS), 01 de julho de 2025.

De conformidade com o Artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1990 sanciono a seguinte Lei para que produza os seus Juridicos e Legais Efeitos.


Murilo Jorge Vaz Silva
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito 01 de 07 de 25

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.493/2025

Denomina-se de Engº. Alam Júnior de Carvalho o trecho denominado de Av. Silvio Ferreira, no Bairro Santo Antônio, nesta Cidade e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “ENGº. ALAM JÚNIOR DE CARVALHO” o trecho denominado de Av. Silvio Ferreira, situada no Bairro Santo Antônio, na Cidade Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, providenciará a colocação de placa indicativa no local.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria constante do Orçamento Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes (MS), 01 de julho de 2025.

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Etenir Felipe Lopes Honorato